



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03592/22*

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): João Luiz Filho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 01179/22

#### RELATÓRIO

**1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: João Luiz Filho.

2.2. Cargo: Bioquímico.

2.3. Matrícula: 12.605-5.

2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 418/2010):**

3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 11 de novembro de 2010.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 14 a 20 de novembro de 2010.

3.5. Valor: R\$975,44.

**4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

**5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03592/22*

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03592/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOÃO LUIZ FILHO, matrícula 12.605-5, no cargo de Bioquímico, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 418/2010**) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 56).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 24 de maio de 2022.

Assinado 24 de Maio de 2022 às 19:52



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2022 às 11:40



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO